

Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI N° 166/94 DE 05 DE JANEIRO DE 1994

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE,
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PA
RAÍBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, no Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica de ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II - assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde referentes a recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

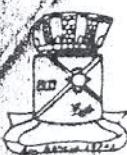
SEÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos establecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o Prefeito Municipal, referentes a recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO



Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- VI - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

- X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO

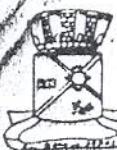
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Segurança Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto do convênio firmado com outra entidade financiadora;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e da outra transferências que o Município tenha direito a receber por força



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

da Lei de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do município destinados ao Setor Saúde..

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de previa aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direito que por ventura vier a constituir;

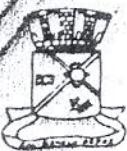
III - bens móveis e imóveis que forem destinadas ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e sub-



Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

sequente e de informar, inclusiva de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar a análise dos resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

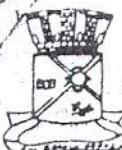
Art. 13º - Imediatamente após sancionamento da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

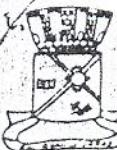


Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento de Saúde ou com ele conveniados;
- II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indiretas que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes destinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação.

Art. 20º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 1994.

Genuino José Raimundo
Prefeito